



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE ESCOLAR”***.

A prorrogação contratual ora reivindicada se consubstancia nas mesmas razões que fundamentaram a propositura do Projeto de Lei nº 033/2021, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.423/2022, a qual culminou por autorizar a contratação temporária de três (03) Assistentes Escolares.

Assim, reiteramos que tais contratações têm como objetivo realizar o atendimento das crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja nas atividades da rotina escolar, como também no atendimento aos casos de inclusão.

Conforme já anteriormente exposto, é preciso dar suporte ao público da educação infantil e do ensino fundamental séries iniciais, especialmente, bem como aos alunos incluídos, pelo que se necessita dispor de servidor para realizar esse tipo de atendimento durante toda a jornada escolar, vez que todos lá presentes se encontram sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Reiteramos, também aqui, que a modalidade de contratação temporária é a alternativa possível neste momento e a perdurar até que se efetive um novo Concurso Público para provimento efetivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Cabe destacar que essa providência deve ser precedida da criação do aludido cargo de Assistente Escolar, o que durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 estava proibido, como também o provimento efetivo, tudo em face das vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 04 de novembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



## **PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

**Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Assistente Escolar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
03 (TRÊS)	ASSISTENTE ESCOLAR	30 (trinta) horas semanais	3.423/2021

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.441, de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:     /                 /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.



LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**- ANEXO ÚNICO -**

**Função: ASSISTENTE ESCOLAR**

**Vencimento:** R\$ 888,68 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: trinta (30) horas semanais

**Requisitos para contratação:**

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.